PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 18/03/2020

DECRETO Nº 61, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispoe sobre as medidas para enfrentamento da emergéncia de saude pública de importancia internacional decorrente do Coronavirus COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de enfrentamento da emergéncia de saude publica de importancia internacional, decorrente do Coronavirus: COVID-1, diante do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e;

Considerando ser a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante politicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e o direito ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços, de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19,

publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção CI Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavirus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Publica de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS), datada do dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de esforgo conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde publica, DECRETA:

Art. 1º Estabelece, no âmbito da Administração Pública Municipal e Autárquica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

- I limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundarias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- ILL comunicar informações criticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I isolamento;
- II quarentena;
- ILL exames médicos;
- IV testes laboratoriais;
- V coleta de amostras clínicas;
- VI vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII tratamentos médicos especificos;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX - teletrabalho aos servidores públicos;

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Determinar, a partir de 18 de março de 2020, a suspensão de eventos abertos ao publico, de qualquer natureza, com aglomeração acima de 20 (vinte) pessoas.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e membros da Defesa Civil.

Parágrafo único. Excepcionaliza-se da regra prevista no caput deste artigo os servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no Órgão ou Entidade, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.

Art. 59 A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverão, expedir, em até 7 (sete) dias após a sua publicação deste Decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto.

§ 1º Fica estabelecido e adotado o Plano de Contingência COVID-19, nos serviços de saúde do Município de Rolândia, Edição nº 01/2020 (ANEXO I), e reavaliações posteriores.

Art. 6º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais a identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagagado da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 7º Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados aqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º E obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

I - acima de sessenta anos;

II - com doenças crônicas;

III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

§ 2º E obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados: (Redação dada pelo Decreto nº 63/2020)

I - com sessenta anos ou mais; (Redação dada pelo Decreto nº 63/2020)

II - com doenças crônicas, que impactem diretamente no enfrentamento específico ao Coronavirus - COVID-19, após Avaliação Médica agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, que atestará se os servidores apresentam maior risco para acometimento pelo Coronavírus (COVID-19); (Redação dada pelo Decreto nº <u>63</u>/2020)

III - com problemas respiratórios, após Avaliação Médica agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, que atestará se os servidores apresentam maior risco para acometimento pelo Coronavírus (COVID-19); (Redação dada pelo Decreto nº 63/2020)

IV - gestantes; (Redação dada pelo Decreto nº 63/2020)

V - lactantes. (Redação dada pelo Decreto nº <u>63</u>/2020)

§ 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o inicio dos sintomas ou do regresso, no prazo de 14 (quatorze) dias.

§ 3º Todos os servidores deverão preencher as autodeclarações, conforme os formulários anexos (Anexos I a III). (Redação dada pelo Decreto nº <u>63</u>/2020)

§ 4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsidio.

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei. (Redação dada pelo Decreto nº <u>63</u>/2020)

§ 5º Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários da Administração Direta e Autárquica.

§ 5º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o inicio dos sintomas ou do regresso, no prazo de 14 (quatorze) dias. (Redação dada pelo Decreto nº <u>63</u>/2020)

§ 6º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória

§ 6º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsidio. (Redação dada

pelo Decreto nº <u>63</u>/2020)

- § 7º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Órgão ou Entidade.
- § 7º Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários da Administração Direta e Autárquica. (Redação dada pelo Decreto nº <u>63</u>/2020)
- § 8º Quando houver duvida quanto as localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata devera consultar o Centro de Operações de Emergência da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 8º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória (Redação dada pelo Decreto nº 63/2020)
- § 9º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Órgão ou Entidade. (Redação acrescida pelo Decreto nº 63/2020)
- § 10 Quando houver duvida quanto as localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata devera consultar o Centro de Operações de Emergência da Secretaria Municipal de Saúde. (Redação acrescida pelo Decreto nº 63/2020)
- Art. 8º As aulas em escolas públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.
- Art. 92 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a Secretaria Municipal de Esportes, devidamente instruídas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão suspender a visitação em teatros, cinemas, bibliotecas, museus e outros eventos artísticos, culturais e esportivos.
- Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças devera providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.
- Art. 11. A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, devera garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo que, seu período de vigência não pode exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolvera, em especial:
- I hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativo.
- II profissionais da saúde, hipótese que não acarretarão na formação de vinculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.
- Art. 12. Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto deverão reavaliar a necessidade da permanência ou a diminuição dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços para Administração.

Art. 13. A Administração Direta e Autarquias desta municipalidade deverão disponibilizar alcool em gel em todas as repartições públicas, além de instalar dispensadores nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões, assim como aumentar a frequência de limpeza em locais públicos, especialmente banheiros, elevadores, corrimão e maçanetas.

Art. 14. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrera em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades desta municipalidade.

Art. 15. A adoção das medidas previstas neste Decreto devera ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde publica, em decorréncia da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 16. Toda pessoa colaborara com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorara enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID - 19.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de Março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO Prefeito Municipal

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu,	, RG nº
	declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na
Instrução Normativa nº 001	/2020, de 18/03/2020, que devo ser submetido a isolamento por meio de
trabalho remoto em razão de	e doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de
início, e end	quanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importândia
internacional regulamentado	o no Município pelo Decreto Municipal nº 061 de 17 de março de 2020
decorrente do coronavírus. I	Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me
sujeitará às sanções penais e	administrativas previstas em Lei.
Assinatura do Servidor	
Rolândia, de Março d	e 2020. (Redação acrescida pelo Decreto nº <u>63</u> /2020)
>ANEXO II	
AUTODECLARAÇÃO DE CUIDA	NDO E COMPITAÇÃO
AUTODECLARAÇÃO DE CUIDA	IDO E COABITAÇÃO
Eu,	, RG nº,
CPF nº	declaro nara fins específicos de atendimento ao disposto na

mais pessoas com suspeita ou confin na mesma residência que esta pess com data de início	e 18 de Março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou rmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar toa, devo ser submetido a isolamento por meio do trabalho remoto, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública mentado no Munícipio pelo Decreto Municipal nº 061 de 17 de março . Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação se administrativas previstas em Lei. (Redação acrescida pelo Decreto
Assinatura do Servidor	
Rolândia, de Março de 2020. >ANEXO III	
AUTODECLARAÇÃO DE GESTANTE E I	ACTANTE
Eu,	, RG nº,
Instrução Normativa nº 001/2020, trabalho remoto em razão de doenç início, e enquanto internacional regulamentado no M	declaro para fins específicos de atendimento ao dispoto na de 18/03/2020, que devo ser submetido a isolamento por meio de la preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de perdurar o estado de emergência de saúde pública de importândia unicípio pelo Decreto Municipal nº 061 de 17 de março de 2020, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me strativas previstas em Lei.
Informações adicionais, se lactante:	
Dado do filho (a) (os): (deve ser pree	chido para cada filho):
Nome Completo:	
Idade: Data Nascimento:	
Dado do filho (a) (os): (deve ser pree	echido para cada filho):
Nome Completo:	
Idade: Data Nascimento:	
Assinatura do Servidor	
Rolândia, de Março de 2020.	(Redação acrescida pelo Decreto nº <u>63</u> /2020)
Download do documento	

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/04/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

 $https://leismunicipais.com.br/a/pr/r/rolandia/decreto/2020/7/61/decreto-n-61-2020-dispoe-sobre-as-medidas-para-enfrentamento-da-emergencia-\dots$